|  |  |
| --- | --- |
| PROTOCOLO | 000172.000271/2024-79 |
| INTERESSADO | Presidência e Assessoria Institucional e Parlamentar do CAU/BR |
| ASSUNTO | Projetos de Leis(PLs) que tratam do Exercício Ilegal de Profissões Regulamentadas |

DELIBERAÇÃO N° 029/2024 – CEP-CAU/BR

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/BR – CEP-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 11 e 12 de julho de 2024, no uso das competências que lhe conferem os artigos 97 e 101 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Deliberação Plenária nº 010/2024 do CAU/RJ que solicitou ao Plenário do CAU/BR apoio ao Projeto de Lei PL 3731/2023 que tipifica como crime o exercício ilegal de profissões de engenheiro, arquiteto, urbanista e engenheiro-agrônomo;

Considerando o Informativo técnico elaborado pela Assessoria Institucional e Parlamentar do CAU/BR que explica o trâmite de todos os projetos de lei que versam sobre criminalização das profissões no Congresso Nacional, bem como seu status atual;

Considerando que, de acordo com art. 39 da Resolução CAU/BR sobre fiscalização, a infração “Exercício ilegal da profissão” é caracterizada pela ocorrência de pessoa física ou jurídica ao “exercer, promover-se, divulgar que exerce ou oferecer atividade fiscalizada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, sem registro no CAU, configurando exploração econômica da atividade”;

Considerando que a referida Resolução também dispõe que “realizar atividade fiscalizada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, sem responsável técnico pelo desempenho destas atividades, não configurando exploração econômica da atividade” caracteriza-se com infração de “Ausência de responsável técnico para a atividade” e no caso da constarão desta infração por pessoa física cuja família se configure como de baixa renda, o CAU/UF notificará o órgão local competente para o cumprimento da Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, e, caso não seja regularizada a situação, o CAU/UF deverá comunicará o fato ao Ministério Público, não sendo aplicada a penalidade de multa ao autuado.”

Considerando a Lei Federal nº 11.888/2008, que garante que famílias com renda de até três salários mínimos recebam assistência técnica pública e gratuita para a elaboração de projetos, acompanhamento e execução de obras necessárias para a edificação, reforma, ampliação ou regularização fundiária de suas moradias.

Considerando que todas as Deliberações de Comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/BR, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/BR.

**DELIBERA:**

1 – Aprovar os seguintes posicionamentos em relação aos Projetos de Leis (PLs)2730/2023 e 3731/2023:

1. que o exercício ilegal da profissão deva ser tipificado como crime apenas quando é realizado com fins de lucrativos, configurando exploração econômica da atividade, em consonância com o normativo de fiscalização do CAU/BR;
2. que no PL 2730/2023, quanto ao texto original do art. 282-A, sejam considerados todos os Conselhos de Fiscalização Profissional, e não apenas aqueles relacionados à profissão de engenheiro ou arquiteto; e
3. que seja inserido dispositivo que conceda competências aos Conselhos de Fiscalização Profissional de regulamentar as ações de fiscalização e a dosimetria das sanções relacionadas à infração de exercício ilegal da profissão, bem como os obriguem atualizar seus normativos após aprovação do Projeto de Lei.

2 – Encaminhar esta Deliberação à Presidência para providências, recomendando que equipe da AIP-CAU/BR elabore o texto substitutivo para posterior apreciação do Plenário do CAU/BR;

3 - Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | SETOR | DEMANDA | PRAZO |
| 1 | SGM | Encaminhar ao Gabinete da Presidência | 05 dias |
| 2 | Gabinete/AIP | Enviar à AIP para as providencias (item 2) | 05 dias |

4 - Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

139ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL- CAU/BR

(Híbrida)

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Função** | **Conselheiro** | **Votação** | | | |
| **Sim** | **Não** | **Abstenção** | **Ausência** |
| Coordenadora | Maria Eliana Jubé Ribeiro | X |  |  |  |
| Coordenadora-adjunta | Fernanda Basques Moura Quintão | X |  |  |  |
| Membro | Carlos Lucas Mali | X |  |  |  |
| Membro | Paulo Eleutério Cavalcanti Silva | X |  |  |  |
| Membro | Kleyton Marinho da Silva | X |  |  |  |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação:**  **139ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CAU/BR**  **Data:** 12/07/2024  **Matéria em votação:** PLs que tratam do Exercício Ilegal de Profissões Regulamentadas  **Resultado da votação: Sim** (05) **Não** (00) **Abstenções** (00) **Ausências** (00) **Total** (05)  **Impedimento/suspeição**: (00)  **Ocorrências**:  **Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal):** Maria Eliana Jubé Ribeiro  **Assessoria Técnica:** Cláudia de M. Quaresma |

Considerando o art. 116, § 3°-A do Regimento Interno do CAU/BR e a Deliberação nº 002/2024 – CD – CAU/BR, a coordenadora e a assessoria técnica da CEP-CAU/BR, Maria Eliana Jubé Ribeiro e Cláudia de Mattos Quaresma, respectivamente, ratificam as informações acima e dão fé pública a este documento.

|  |  |
| --- | --- |
| **MARIA ELIANA JUBÉ RIBEIRO**  Coordenadora | **CLÁUDIA DE MATTOS QUARESMA**  Analista Técnica |